



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 397/2015.
De 22 de maio de 2015.

**"Autoriza ao Poder Executivo a abrir
Créditos Adicionais Suplementares"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, com nova redação dada pela Emenda n.º 001/2009 de 14 de dezembro de 2009.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de MALHADOR/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada no vigente Orçamento.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhador/SE, em 22 de maio de 2015.


Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita